LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"INSTITUI O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA LEI FEDERAL N.º 11.350/2006 ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.595/2018 E PELA LEI FEDERAL N.º 13.708/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O piso salarial municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE) no Município de Dores do Indaiá, Minas Gerais, não poderá ser fixado abaixo dos valores definidos pela Lei Federal n.º 11.350/2006, alterada pela Lei Federal n.º 13.595/2018, de 05 de Janeiro de 2018 e pela Lei Federal n.º 13.708/2018 de 14 de agosto de 2018, visto que estes valores são o piso nacional das respectivas categorias.

Art. 2º. O valor do piso salarial municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), a partir da publicação desta Lei Complementar fica fixado no valor de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo os adicionais e benefícios serem calculados sobre este valor, em observância ao disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de maio de 2.020.

Art. 3º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate a Endemias (ACE), salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. Sobre o piso salarial municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), no valor de R$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, já está aplicado o percentual de 4.52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) aplicado à recomposição dos vencimentos dos servidores para o ano de 2.021.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária do exercício do ano de 2.021 e dos exercícios futuros.

Art. 5º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.021 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.022 e 2.023, e Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 08 de Fevereiro de 2.021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 08/02/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"INSTITUI O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA LEI FEDERAL N.º 11.350/2006 ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.595/2018 E PELA LEI FEDERAL N.º 13.708/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre a adequação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE conforme autorizado na Lei Federal n.º 13.708/2018, de 14 de Agosto de 2018, que altera a Lei Federal n.º 11.350/2006, de 5 de Outubro de 2006, que modifica as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, art. 9º-A § 1º Inciso III, **conforme Projeto de Lei Complementar n.º 003/2021 de 01 de Fevereiro de 2.021.**

1) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, decorrente adequação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE conforme autorizado na Lei Federal n.º 13.708/2018, de 14 de Agosto de 2018, que altera a Lei Federal n.º 11.350/2006, de 5 de Outubro de 2006, que modifica as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, art. 9º-A § 1º Inciso III.

Público Alvo: Servidores Efetivos e Contratados Ocupantes dos Cargos e no Exercício das Funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate a Endemias – ACE

BENEFICIÁRIOS	N.º DE SERVIDORES
Servidores Efetivos e Contratados Ocupantes dos Cargos e no Exercício das Funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate a Endemias - ACE	52

2) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS MENSAIS COM A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS´S E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE´S CONFORME AUTORIZADO NA LEI N.º 13.708 QUE ALTERA A LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006, QUE MODIFICA AS NORMAS QUE REGULAM O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ART. 9º-A § 1º INCISO III;

Descrição	Nº Cargos	Total dos Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais (12 (R$)
SITUAÇÃO ATUAL – SEM ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS´S E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE´S	52	106.876,57	1.282.518,82
Descrição	**Nº Cargos**	**Total dos Gastos Mensais (R$)**	**Total dos Gastos An (12 m) (R$)**
SITUAÇÃO PROPOSTA – COM ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS´S E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE´S	52	120.957,47	1.451.489,67
Descrição	**Nº Cargos**	**Total dos Gastos Mensais (R$)**	**Total dos Gastos An (12 m) (R$)**
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO	**52**	**14.080,90**	**168.970,85**

DETALHAMENTOS DOS GASTOS MENSAIS DA SITUAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO DE LEI COM ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDC ACS E ACE					
Nº de Cargos	Total dos Vencimentos	1/3 de Férias (1/12 Avos)	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais	Total dos Gastos Mens
52	89.612,88	2.489,25	7.467,74	21.387,61	120.9
Total	**89.612,88**	**2.489,25**	**7.467,74**	**21.387,61**	**120.95**

Memória de Cálculo Mensal:

Encargos Patronais = (89.612,88 + 2.489,25 + 7.467,74) x Alíquota Patronal% = R$ 21.387,61 (Alíquota de Contribuição Patronal = 21,48% para o IPSEMDI).
Provisão de Férias = 1/3 de Férias = 89.612,88/3/12 = 2.489,25
Provisão para 13º Salário = 89.612,88/12 = 7.467,74

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2021	2022	2023
1. Orçamento Autorizado para Pessoal e Encargos Sociais	17.231.959,13	25.017.958,41	25.956.131,86
Adequação do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE conforme autorizado na Lei n.º 13.708 que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que modifica as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, art. 9º-A § 1º Inciso III	168.970,85	175.729,68	182.758,87
3. Impacto Orçamentário e Financeiro (2/1)	**0,00981**	**0,00702**	**0,00704**

O impacto orçamentário financeiro, em função do **conforme Projeto de Lei Complementar n.º 003/2021 de 01 de Fevereiro de 2.021,** será de 0,00981 no orçamento de 2021 para gastos com pessoal e encargos sociais para a Prefeitura de Dores do Indaiá, sendo essas despesas compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas de Transferências do Fundo Nacional de Saúde e das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Dores do Indaiá.

Os percentuais apresentados para 2022 e 2023 demonstrados no impacto orçamentário-financeiro alcançam 0,00702 e 0,00704 respectivamente porque compreendem todo o exercício.

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

As despesas decorrentes da adequação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE conforme autorizado na Lei Federal n.º 13.708/2018, de 14 de Agosto de 2018, que altera a Lei Federal n.º 11.350/2006, de 5 de Outubro de 2006, que modifica as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, art. 9º-A § 1º Inciso III, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA Exercício 2021 n.º 2.914/2020, de 16 de Outubro de 2020, onde as mesmas não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LOA para 2021.

Para os exercícios de 2021 e 2022, não irão refletir significamente nas metas previstas na LDO/2021 pois serão compensadas em função do incremento das receitas de Transferências do Fundo Nacional de Saúde e das receitas

municipais, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites da despesa pública fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

COMPROVAÇÃO AS NOVAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF Realizadas até o mês de dezembro de 2020.

	R$ 1,00
Receita Corrente Líquida do Município	39.457.035,18
Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo	18.039.341,51
Limite Estabelecido no § único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	53,14%

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá no último Semestre encerrado **encontra-se abaixo do limite estabelecido na letra b) inciso III Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**.

Previsão LRF para 31 de dezembro de 2021 inclusos os gastos do Projeto de Lei

	R$ 1,00
Rec. Corrente Líquida do Município prevista na LOA 2021	37.016.004,41
Despesa Total com Pessoal prevista para 2021 – Prefeitura	17.180.921,13
Despesa Gerada com a Adequação profissional dos cargos de ACS e ACE.	168.970,85
Despesa Total com Pessoal Projetada para o Exercício de 2021 - Prefeitura	17.349.891,98
Limite Estabelecido letra "b", inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Projetado	46,87%

Com relação ao índice de Despesa com Pessoal, do Poder Executivo atingiu em 2020 o percentual de aproximado de 53,14% e projeta o índice de Despesa com Pessoal para 46,87% ao final de 2021, portanto abaixo do limite permitido que é de 54,00% e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal.

4) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto financeiro, no que se refere à adequação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos

Agentes de Combate às Endemias - ACE conforme autorizado na Lei Federal n.º 13.708/2018, de 14 de Agosto de 2018, que altera a Lei Federal n.º 11.350/2006, de 5 de Outubro de 2006, que modifica as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, art. 9º-A § 1º Inciso III, é de aproximadamente R$ 168.970,85 para o exercício de 2021 e serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas de Transferências do Fundo Nacional de Saúde e das receitas municipais, e para os exercícios de 2022 e 2023, também não irão refletir nas metas fiscais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com o **Projeto de Lei Complementar n.º 003/2021 de 01 de Fevereiro de 2.021** não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, pois a previsão de despesas correntes para pessoal e encargos sociais proposta na peça orçamentária citada suporta os desembolsos futuros juntamente com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal.

Dores do Indaiá, MG, 08 de Fevereiro de 2021.

CLÁUDIO MORAIS DOS SANTOS
CONTADOR – 123915/O-7X CRC/MG

DEIVERSON MARCOS FIÚZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"INSTITUI O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA LEI FEDERAL N.º 11.350/2006 ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.595/2018 E PELA LEI FEDERAL N.º 13.708/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, as despesas em razão da aprovação da **INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, CONFORME VALORES ESTIPULADOS PELA LEI FEDERAL N.º 11.350/200 ALTERADA PELA LEI FEDERAL N.º 13.595/2018 E PELA LEI FEDERAL N.º 13.708/2018**; para vigorarem com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.021, constantes neste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual para Exercício Financeiro de 2021, n.º 2.914/2020, de 16 de Outubro de 2.020, e é compatível com a Lei n.º 2.907/2020 de 21 de Julho de 2.020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 Lei Municipal n.º 2.761/2017, de 06 de Dezembro de 2017.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Dores do Indaiá, Minas Gerais, 08 de Fevereiro de 2.021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL